

JUCESP

28 02 19



JUCESP PROTOCOLO
0.185.457/19-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**CNPJ/MF nº 32.205.760/0001-21
NIRE: 35.231.419.600**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas, a saber:

- (i) **PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Registro, Estado de São Paulo, na Estrada do Arapongal, s/n, Km 2,5 – Bairro Arapongal, CEP: 11900-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.212.141.316, em sessão de 09 de março de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.486.531/0001-72, neste ato representada por seu Diretor Sr. **Ricardo César Bertelli Cabral**, brasileiro, natural de Registro/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23 de janeiro de 1964, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 59.374.283-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.149.828-00, residente e domiciliado na cidade de Registro, Estado de São Paulo, na Av. Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto 151, Vila São Nicolau, CEP: 11900-000;
- (ii) **TRANSPORTES, TERRAPLENAGENS E PARTICIPAÇÕES RUBÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, nº 159, Boqueirão, CEP: 11701-350, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35.214.674.401, em sessão de 11 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.027.538/0001-15, neste ato representada por sua diretora a Sra. **Teresa Morishigue Strioli**, brasileira, natural de Osvaldo Cruz/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 24 de março de 1954, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.517.307-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.251.608-45, residente e domiciliada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Av. Marechal Mallet, nº 130, Apto 101, Canto do Forte, CEP: 11701-340.

JUCESP
20.02.19
12

Únicos sócios da **RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na Rodovia Régis Bittencourt, Km 389, sala 01, Bairro Jaraçatia, CEP: 11850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.205.760/0001-21, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob o NIRE nº 35.231.419.600, em sessão de 07 de dezembro de 2018, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO SOCIAL

1.1 Os sócios, por unanimidade, deliberam por alterar o objeto social da sociedade, cuja Cláusula Terceira do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

3. A sociedade tem por objetivo social:

- a) realizar pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;*
- b) o ramo de extração, comércio e beneficiamento de minerais e atividades aquaviárias;*
- c) locação de máquinas e equipamentos;*
- d) transporte e comercialização de minerais; e*
- e) a participação em outras sociedades empresárias, simples ou por ações, como sócia, quotista ou acionista.*

3.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado".

2. DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

JUCEP

28.02.19

12

2.1 Os sócios, por unanimidade, deliberam por alterar os itens 5.2 e 5.2.2 da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

5.2 Caberão aos administradores **designados Diretores A ou Diretores B**, agindo **isoladamente**, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade para: (a) a representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, e autarquias; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importe em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, cheques, vender, comprar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Sociedade, ordens de pagamento, contratar empréstimos, emitir notas promissórias, contratos, entre outros que se fizerem necessários até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou através de procuradores especiais.

5.2.2 Os poderes para assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importe em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, cheques, vender, comprar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Sociedade, ordens de pagamento, contratar empréstimos, emitir notas promissórias, contratos, entre outros que se fizerem necessários acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão sempre ser exercidos mediante a **01 (um) Diretor A em conjunto com 01 Diretor B**, ou através de procuradores especiais.

Os sócios resolvem consolidar o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
20.02.19
12

**CONTRATO SOCIAL DA
RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF nº 32.305.760/0001-21
NIRE: 35.231.419.600**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

1. A sociedade operará sob a forma de sociedade empresária limitada com a denominação de **RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e reger-se-á por este Contrato Social e pela legislação aplicável em vigor ("Sociedade").

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE**

2. A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na Rodovia Régis Bittencourt, s/n, Km 389, sala 01, Bairro Jaraçatjá, CEP: 11850-000, podendo, mediante resolução dos sócios representando a maioria do capital social, e a qualquer tempo, abrir, transferir, encerrar ou alterar, a sede e filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

3. A sociedade tem por objetivo social:

- a) realizar pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;
- b) o ramo de extração, comércio e beneficiamento de minerais e atividades aquaviárias;
- c) locação de máquinas e equipamentos;



JUCESP
28.02.19

12

d) transporte e comercialização de minerais; e

e) a participação em outras sociedades empresárias, simples ou por ações, como sócia, quotista ou acionista.

3.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda	4.000.000	4.000.000,00	50,00
Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda	4.000.000	4.000.000,00	50,00
Total	8.000.000	8.000.000,00	100,00

4.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

4.2. Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

4.3. É vedado aos Sócios caucionar, penhorar ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro Sócio e com a aprovação dos Sócios representando **3/4** do capital social.

JUCESP
28.02.19

12

**CLÁUSULA QUINTA
DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

5. A administração e gerência da Sociedade serão exercidas por administradores, pessoas naturais, residentes no País, sócios ou não sócios, assegurados a estes poderes predominantes sob a denominação de Diretores, nomeados pelos sócios, podendo ser eleitos em ato separado por meio de reunião de quotistas.

5.1 Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições nomeiam para a administração da Sociedade os Srs. **Ricardo César Bertelli Cabral**, acima qualificado; **Antonio Devecchi Filho**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão de bens anterior a lei 6.515/77, nascido em 07 de março de 1950, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.527.776-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.956.298-34, residente e domiciliado na cidade de Registro, Estado de São Paulo, na Av. Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto 101, Vila São Nicolau, CEP: 11900-000, e **Gabriel Bertelli Cabral**, brasileiro, natural de Registro/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11 de maio de 1983, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.754.577-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.805.528-48, residente e domiciliado na cidade de Registro, Estado de São Paulo, na Av. Nelson Brihi Badur, nº 555, Apto 91, Vila São Nicolau, CEP: 11900-000, sob a designação de **Diretores A**, e ainda os Sr. **Angelo Morishigue Strioli**, brasileiro, natural de Cachoeira do Itapemirim/ES, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27 de fevereiro de 1976, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.411.604 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.085.708-80, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 147, Apto 281, Canto do Forte,, CEP: 11700-630 e Sra. **Teresa Morishigue Strioli**, acima qualificada, sob a designação de **Diretores B**.

5.2 Caberão aos administradores **designados Diretores A ou Diretores B**, agindo isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade para: (a) a representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, e autarquias; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais; e (c) a

JUCESP
28.02.19

11

assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importe em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, cheques, vender, comprar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Sociedade, ordens de pagamento, contratar empréstimos, emitir notas promissórias, contratos, entre outros que se fizerem necessários até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou através de procuradores especiais.

5.2.1 As procurações outorgadas pela Sociedade, serão nomeados 1 (um) procurador pelos Diretores A, e um procurador pelos Diretores B, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

5.2.2 Os poderes para assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, cheques, vender, comprar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Sociedade, ordens de pagamento, contratar empréstimos, emitir notas promissórias, contratos, entre outros que se fizerem necessários acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão sempre ser exercidos mediante a **01 (um) Diretor A em conjunto com 01 Diretor B**, ou através de procuradores especiais.

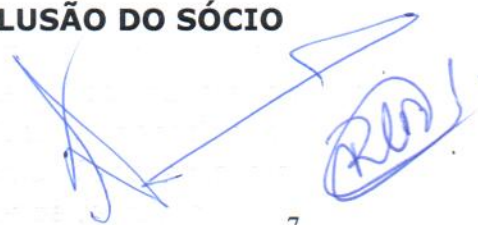
5.3 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, aceites ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

5.4 Os Diretores farão jus à remuneração a ser definida pelos sócios representando mais de 3/4 (três quartos) das quotas representativas do capital da Sociedade, sendo que as retiradas serão lançadas a débito da conta de despesas gerais.

5.5 Os Administradores da Sociedade ficam, desde já, expressamente dispensados de prestar qualquer espécie de caução ou garantia em favor da Sociedade para o exercício do cargo.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E EXCLUSÃO DO SÓCIO



JUCESP
28.02.19

12

6. Nenhum dos sócios poderá, direta ou indiretamente, onerar, caucionar, constituir usufruto sobre as quotas ou direitos de preferência para a subscrição de novas quotas da Sociedade, sem a observância dos termos e condições previstos no presente Contrato Social.

6.1 Qualquer um dos sócios ou seus sucessores ou cessionários autorizados ("Sócios Ofertantes"), somente poderão alienar, ceder ou de qualquer outra forma transferir a outros sócios ou a terceiros (os "Compradores") suas quotas ou direitos de subscrição de quotas (todas referidas coletivamente como "Quotas Ofertadas"), no todo ou em parte, se ofertá-las primeiro aos demais Sócios ("Sócios Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las com base no preço e condições apresentados pelos Sócios Ofertantes, na proporção de suas respectivas participações no total das quotas.

6.1.1 O Sócio Ofertante que pretenda alienar, ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Quotas Ofertadas, sujeitar-se-á às seguintes regras:

- a) O Sócio Ofertante deverá notificar os Sócios Ofertados por escrito acerca de sua intenção de alienar, ceder ou de qualquer outra forma transferir as Quotas Ofertadas;
- b) A oferta referida na alínea "a" supra, deverá ser efetivada através de Termo de Oferta a ser formulado pelo Sócio Ofertante e entregue aos Sócios Ofertados, contendo o número de Quotas Ofertadas, o nome do comprador ou cessionário, o preço, os termos e condições para pagamento, outras condições da venda ou transferência proposta, bem como mediante a entrega aos Sócios Ofertados da cópia do documento que comprove a oferta por parte do terceiro interessado ao Sócio Ofertante, se for o caso;
- c) Recebida a comunicação com os Termos da Oferta, os Sócios Ofertados deverão manifestar inequivocamente e por escrito seu interesse sobre a aquisição das Quotas Ofertadas nas condições e nos Termos da Oferta durante o prazo de 10 (dez) dias ("Prazo de Exercício");

JUCESP
28.02.19

12

- d) Decorrido o prazo acima, sem que haja manifestação inequivocamente positiva dos Sócios Ofertados, o Sócio poderá alienar, ceder ou de qualquer outra forma transferir suas Quotas Ofertadas nos termos do item 6.1.3 infra;
- e) Na hipótese de algum dos Sócios Ofertados não se manifestar no prazo ou manifestar expressamente seu desinteresse pela aquisição das Quotas Ofertadas, os demais Sócios Ofertados que aceitaram a oferta obrigam-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término do Prazo de Exercício, adquirir a proporção das Quotas Ofertadas devida ao Sócio Ofertado que não manifestou interesse pela aquisição das referidas Quotas.

6.1.2 O Sócio Ofertado que exercer o direito de preferência ficará obrigado a adquirir as quotas que lhe tenham sido ofertadas, nos termos da oferta recebida, dentro de 90 (noventa) dias da data em que comunicar ao Sócio Ofertante sua intenção de exercer o direito de preferência, caso contrário, o Sócio Ofertante estará livre para negociar as Quotas Ofertadas.

6.1.3 Na hipótese dos Sócios Ofertados não exercerem o seu direito de preferência sobre as Quotas Ofertadas nos termos do item 6 e 6.1.2 supra, o Sócio Ofertante estará livre para negociar e posteriormente alienar todas as Quotas Ofertadas a terceiros nos exatos Termos da Oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.1.4 Caso as Quotas Ofertadas nos termos do caput da presente cláusula sejam cedidas a um terceiro interessado, este deverá, obrigatoriamente se sub-rogar integralmente nos direitos e obrigações do Sócio Ofertante.

6.2 É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada pela maioria dos sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social (artigo 1085 CC).

CLÁUSULA SÉTIMA DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DOS SÓCIOS

7. As deliberações sociais serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo:

- (i) 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, as seguintes matérias:



JUCESP
28.02.19
12

- a) a modificação do contrato social;
 - b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - c) o modo de remuneração dos administradores;
- (ii) mais da metade do capital social da Sociedade, as seguintes matérias:
- a) a designação de administradores;
 - b) a destituição dos administradores;
- (iii) pela maioria dos presentes, nos demais casos, conforme previsto na legislação em vigor ou no presente contrato social.

7.1 As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por qualquer dos sócios ou dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, que deverá ser enviado a todas os sócios contendo a data, hora e local que realizar-se-á a reunião, bem como indicação das matérias a serem discutidas.

7.2 As deliberações serão tomadas por voto dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, salvo quorum específico estabelecido no item 7 supra e demais disposições estabelecidas no presente contrato social.

7.3 A Reunião de Sócios fica dispensada quando todos os sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, permitida a utilização de fac-símile ou correio eletrônico, sobre a matéria que dela seria objeto.

7.4 A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

JUCESP
20.02.19

12
CLÁUSULA OITAVA
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

8. O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, os Diretores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios por maioria do capital social da Sociedade deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado, podendo, inclusive, ser distribuído entre os sócios independentemente da proporção das quotas por eles detidas, desde que aprovado por todos os sócios.

8.1 A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

8.2 Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas sobre as contas e designarão Diretores, se for o caso.

CLÁUSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

9. A retirada, morte, invalidez, incapacidade, insolvência, dissidência, exclusão, extinção, falência, ou recuperação judicial, não dissolverá a Sociedade, salvo se sócios que representem mais da metade do capital social resolvam liquidá-la no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, a Sociedade continuará com os sucessores e/ou representantes legais do sócio falecido, inválido ou incapaz, respectivamente.

9.1 Não obstante o disposto no item 9. supra, os sucessores e/ou representantes legais do sócio falecido, inválido ou incapaz poderão solicitar a qualquer momento, mediante comunicação prévia e expressa com 30 (trinta) dias de antecedência a ser enviada à Sociedade e aos sócios remanescentes, que o valor de suas quotas seja apurado e a fim de que estas sejam liquidadas, nos termos do item 9.1.1 abaixo.

9.1.1 Os haveres do sócio retirante, insolvente, dissidente, excluído, extinto, falido ou concordatário, bem como os do sócio falecido, inválido, incapaz, na ocorrência do disposto no item 9.1, serão calculados com base em balanço patrimonial levantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a

JUCESP
28.02.19
13

partir da data do ~~evento~~ para apuração do valor econômico da Sociedade, e serão pagos, a quem de direito, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apuração dos haveres, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação "pro rata temporis" do IGPM/FGV ou índice que venha a substituí-lo, ou em uma única parcela por meio da transferência de ativos de propriedade as Sociedade, considerando-se o valor de mercado dos ativos.

9.1.2 Entende-se por valor econômico da Sociedade a avaliação desta a ser efetuada por uma empresa especializada e independente a ser escolhida dentre 03 (três) empresas apresentadas pelos sócios, sendo que, 01 (uma) empresa deverá ser escolhida pelos sócios representando a maioria do capital social da sociedade utilizando-se os seguintes critérios (a) notoriedade; (b) expertise; (c) preço e (d) prazo para apresentação dos serviços.

9.2 Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do evento.

9.3 A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Havendo a dissolução, os sócios representando a maioria do capital social nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto a forma, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA **SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO** **ESTÁVEL DE SÓCIO OU FALECIMENTO DE CÔNJUGE**

10. Ocorrendo partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, forem atribuídas quotas representativas do capital social a cônjuge ou convivente não sócio, a este, liquidar-se-á sua participação em até **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a conclusão da apuração do Balanço Patrimonial da Sociedade, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação "pro rata temporis" do IGPM/FGV ou índice que venha a substituí-lo, ou em uma única parcela por meio da transferência de ativos de propriedade da Sociedade, considerando-se o valor de mercado dos ativos.

JUCESP
20.02.19
12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

11. Quando os Sócios, representantes de 3/4 do capital social, entender que um ou mais Sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade.

11.1 A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, quando deverá comparecer o Sócio acusado para o exercício do direito de defesa, nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACORDOS DE SÓCIOS

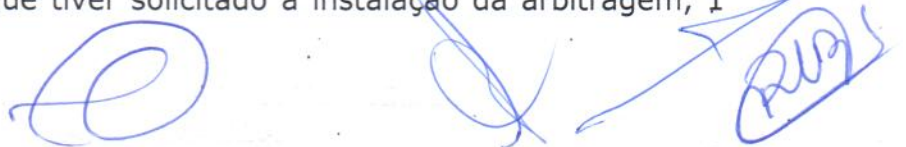
12. A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos em eventuais acordos de Sócios que venham a ser arquivados em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ARBITRAGEM

13. Todas as questões relativas à violação, interpretação, rescisão, validade e ao descumprimento das obrigações previstas neste Contrato Social serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

13.1 Caso as regras procedimentais da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp sejam silentes acerca de qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/1996, coforme alterada.

13.2 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, por uma junta de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela parte que tiver solicitado a instalação da arbitragem, 1



JUCESP
20.02.19

12

(um) pela parte ~~oposta~~ e o terceiro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados, ou pela "Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp", caso os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão, dentro de 10 (dez) dias da data em que o último árbitro nomeado por uma das partes tenha sido designado, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem estarão sujeitos ao sigilo. O Laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso.

13.3 Os custos da arbitragem serão determinados e alocados às partes pelo painel arbitral em seu laudo. Cada parte arcará com os honorários e despesas de seus próprios advogados e peritos, independentemente do teor da sentença final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

14. A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO DA SOCIEDADE

15. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO: Os Administradores declaram, sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os



Reconheço por semelhança a firma infra de: TERESA MORISHIGUE STRIOLI em documento com valor econômico. Dou fé.
Praia Grande, 08 de fevereiro de 2019. Em Testemunho da verdade.

ELA PATRICIA REGINA RANGS RODRIGUES - Escrevente Autorizada
(Ord 1: Total R\$ 9,43) - Cód: 20183-0214142-000041552-001305
SELOS: Selos(s): 1-Ato: C10802AA-0-57815
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMBUTIDAS E CORTASURAS

AA023523

22440
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10802AA0457815

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2019.

CARTÓRIO
SHOJI

PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
por seu Diretor Sr. **RICARDO CÉSAR BERTELLI CABRAL**

TRANSPORTES, TERRAPLENAGENS E PARTICIPAÇÕES RUBÃO LTDA
por sua Diretora Sra. **TERESA MORISHIGUE STRIOLI**

Diretores:

RICARDO CÉSAR BERTELLI CABRAL
Diretor A

ANTONIO DEVECHI FILHO
Diretor A

GABRIEL BERTELLI CABRAL
Diretor A



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS - REGISTRO
Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 60 - Centro - Registro - SP - Cep: 11900-000
Fone: (013) 3821-1258 - Tabelião Nemésio E. S. Ferreira
Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, as firmas de: RICARDO CÉSAR BERTELLI CABRAL (0812). Dou fé.
Registro-SP: 13/02/2019.
MERIAN FERREIRA PAZ - ESCRIVENTE
Valor Unitário: R\$ 9,43 - Valor Total: R\$ 9,43

JUCESP
28.02.19
10



TERESA MORISHIGUE STRIOLI
TERESA MORISHIGUE STRIOLI
Diretora B



ANGELO MORISHIGUE STRIOLI
ANGELO MORISHIGUE STRIOLI
Diretor B

Testemunhas:

1.

Nome: EUCL DE LARA SILVA
Nome: **EUCL DE LARA SILVA**
RG.: *28.230.948-4-SSP/SP*
RG.: **28.230.948-4-SSP/SP**

Nome: ALMIR MARTINS
Nome: **ALMIR MARTINS**
RG.: *6.760.183-SSP/SP*
RG.: **6.760.183-SSP/SP**

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da **RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, datado de 01 de Fevereiro de 2019).



Reconheço por semelhança as firmas supra de: TERESA MORISHIGUE STRIOLI e ANGELO MORISHIGUE STRIOLI, em documento com valor econômico, em 08 de fevereiro de 2019. Em Testemunho da verdade.

BELA PATRICIA REGINA RAMOS KUCHA - Escrevente Autorizada
(Qtde 2: total R\$ 19,20) - Cód: 2029022314185200041552-001305
SELOS: Selo(s): 2 Atos: C20802AA-0216675
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

